



1ª FASE - OAB 44

REVISÃO FINAL

2 semanas de conteúdo gratuito
para alcançar **40 pontos sem
perder tempo.**

ESTRATÉGIA OAB

ESTRATÉGIA OAB





@ Prof. Ivan Marques



@prof.ivanmarques



@direitosemno



@direitosemno

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Direito Processual Penal

Revisão Final

ESTRATÉGIA OAB





1. 🔒 Princípios
2. 🔒 Arquivamento do IP
3. 🔒 ANPP
4. 🔒 Ação penal
5. 🔒 Art. 366 CPP
6. 🔒 Audiência de custódia
7. 🔒 Provas ilícitas
8. 🔒 AI e Absoluções
9. 🔒 Nulidades
10. 🔒 RESE
11. 🔒 As 8 apelações
12. 🔒 Revisão criminal
13. 🔒 Perfil genético
14. 🔒 JECRIM – Lei 9.099
15. 🔒 Lei Maria da Penha



1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Dica 1/15

Princípios

ESTRATÉGIA OAB





1/15 🔒 **Princípios** 🔥 **Incidência: BAIXA** 🚀 **Nunca caiu na primeira fase, mas já caiu mais de 10 vezes na 2ª fase**

Autodefesa

- Audiência
- Presença

Defesa técnica

- Obrigatória
- Escolha do cliente

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Dica 2/15

Arquivamento de IP

ESTRATÉGIA OAB





Aplicação do art. 28 CPP

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

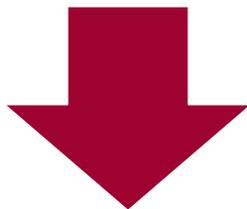


2/15  Arquivamento do IP  Incidência: MÉDIA  Caiu em 4 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Aplicação do art. 28 CPP

MP ARQUIVA DIRETAMENTE



JUIZ SÓ HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO



Temos 2 tipos de arquivamento

Falta de provas	Juiz é obrigado a aceitar	Novas provas vão reabrir o caso (coisa julgada formal)
Atipicidade ou extinção da punibilidade	Juiz não é obrigado a aceitar	Arquivamento definitivo (coisa julgada material)

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Dica 3/15

ANPP

ESTRATÉGIA OAB





ANPP

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:



ANPP

- I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;



ANPP

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);



ANPP

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou



ANPP

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. (frações matemáticas)



NÃO CABE O ANPP (§ 2º):

I - se for cabível transação penal;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;



III - ter sido o agente beneficiado nos 5 anos anteriores ao cometimento da infração, em ANPP, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.



§ 3º O ANPP será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do MP, pelo investigado e por seu defensor.

§ 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade.



§ 5º Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no ANPP, devolverá os autos ao MP para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor.

§ 6º Homologado judicialmente o ANPP, o juiz devolverá os autos ao MP para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal.



§ 7º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 8º Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao MP para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia.



ANPP

§ 9º A vítima será intimada da homologação do ANPP e de seu descumprimento.

§ 10. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no ANPP, o MP deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia.



§ 11. O descumprimento do ANPP pelo investigado também poderá ser utilizado pelo MP como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

§ 12. A celebração e o cumprimento do ANPP não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo.



§ 13. Cumprido integralmente o ANPP, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade.

§ 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código.



Cabe ANPP em crimes culposos violentos?

R. É cabível o ANPP nos crimes culposos com resultado violento.

Exemplo: homicídio culposo no trânsito.



Cabe ANPP até qual momento processual?

R. É cabível a apresentação de proposta de ANPP até **antes do trânsito em julgado.**

Exemplo: na desclassificação na sentença.



CPP - RESE

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

XXV - que **recusar homologação** à proposta de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A desta Lei.



CP – Prescrição suspensa

Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, **a prescrição não corre:**

IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.



Resposta à acusação

MP não propôs, juiz ignorou e recebeu a denúncia sendo cabível a proposta de ANPP:

Pedir em preliminar a nulidade do processo e a abertura de vista ao MP para apresentação da proposta, nos termos do art. 28-A § 14.

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Dica 4/15

Ação Penal

ESTRATÉGIA OAB





4/15  Ação Penal  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

OFENDIDO - DECADÊNCIA

AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA

 DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

AÇÃO PRIVADA

 DO DIREITO DE QUEIXA

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Dica 5/15

366 do CPP

ESTRATÉGIA OAB





Art. 366 do CPP

Art. 366. Se o acusado, citado por **edital**, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.



5/15 🔒 Suspensão do Processo 🔥 Incidência: BAIXA 🚀 Não caiu – é uma aposta

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Art. 366 do CPP



1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Dica 6/15

Audiência de custódia

ESTRATÉGIA OAB





Prisões - Audiência de Custódia



Flagrante

.....



Relaxamento

.....



Temporária

.....



Conversão em prisão

.....



Preventiva

.....



Liberdade provisória



6/15  Audiência de Custódia  Incidência: BAIXA  Não caiu – é uma boa aposta

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Prisão Preventiva



6/15 🔔 Audiência de Custódia 🔥 Incidência: BAIXA 🚀 Não caiu – é uma boa aposta

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

282. (...) § 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do parágrafo único do art. 312 deste Código.

PRISÃO É A ULTIMA RATIO



6/15 🔒 Audiência de Custódia 🔥 Incidência: BAIXA 🚀 Não caiu – é uma boa aposta

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

282. (...) § 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada.

PRISÃO É CAUTELAR SUBSIDIÁRIA



6/15  Audiência de Custódia  Incidência: BAIXA  Não caiu – é uma boa aposta

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

NÃO CABE PREVENTIVA DE OFÍCIO



6/15 🔒 Audiência de Custódia 🔥 Incidência: BAIXA 🚀 Não caiu – é uma boa aposta

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

CABIMENTO DA PREVENTIVA



6/15  Audiência de Custódia  Incidência: BAIXA  Não caiu – é uma boa aposta

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Art. 312. (...) § 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

PRINCÍPIO DA CONTEMPORANEIDADE

FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA



Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

- RÉU PRIMÁRIO + CRIME COM PENA MÁXIMA ATÉ 4 ANOS: NÃO CABE PRISÃO PREVENTIVA



6/15  Audiência de Custódia  Incidência: BAIXA  Não caiu – é uma boa aposta

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Art. 313. (...) § 2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia.

NÃO CABE PRISÃO CAUTELAR EM RAZÃO DO CRIME PRATICADO – PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA



6/15  Audiência de Custódia  Incidência: BAIXA  Não caiu – é uma boa aposta

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 23 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

NÃO CABE PRISÃO PREVENTIVA EM SITUAÇÕES DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE



Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada.

- DECISÃO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO É NULA
- PRISÃO ILEGAL POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA GERA RELAXAMENTO E ALVARÁ
- ARTS. 315 c.c. 564, V do CPP



6/15  Audiência de Custódia  Incidência: BAIXA  Não caiu – é uma boa aposta

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.



6/15  Audiência de Custódia  Incidência: BAIXA  Não caiu – é uma boa aposta

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal.

- **RELAXAMENTO POR EXCESSO DE PRAZO**



6/15  Audiência de Custódia  Incidência: BAIXA  Não caiu – é uma boa aposta

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Audiência de custódia



6/15  Audiência de Custódia  Incidência: BAIXA  Não caiu – é uma boa aposta

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o MP, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente.

I - relaxar a prisão ilegal; ou .



6/15  Audiência de Custódia  Incidência: BAIXA  Não caiu – é uma boa aposta

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.



6/15  Audiência de Custódia  Incidência: BAIXA  Não caiu – é uma boa aposta

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

§ 1º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Dica 7/15

Prova ilícita

ESTRATÉGIA OAB





7/15 🔒 Prova Ilícita 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Provas ilícitas

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser **desentranhadas** do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

DESENTRANHADAS



Exemplos de provas ilícitas

- Prova obtida mediante tortura;
- Busca e apreensão sem mandado judicial;
- Busca e apreensão com mandado judicial de noite;
- Captação ambiental sem autorização judicial;
- Acesso ao Whatsapp do preso sem autorização do juiz;
- Perícia que não respeitou a cadeia de custódia (158-A e seguintes do CPP).



Nulidade da decisão que decretou a interceptação telefônica como primeira medida investigatória. Artigo 2º, II, da Lei n. 9.296/96.

Nulidade da decisão que decretou a interceptação telefônica sem fundamentação adequada.

Basta indicar um dos seguintes dispositivos: art. 2º, da Lei n. 9.296/96 e artigo 93, IX, da Constituição da República.



7/15  Prova Ilícita  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Nulidade da decisão que deferiu a busca e apreensão por ser genérica e sem devida fundamentação. Art. 93, IX, da Constituição da República.

Nulidade na apreensão dos cinquenta mil dólares em endereço para o qual não havia autorização judicial.



7/15 🔒 Prova Ilícita 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Inépcia da denúncia, eis que genérica. Basta indicar um dos seguintes dispositivos: artigo 8, item 2, 'b', do Decreto 678/92, artigo 5º, LV, da Constituição da República, e artigo 41, do Código de Processo Penal.



Árvore envenenada

Fruits of the poisonous tree

Art. 157. (...) § 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.



Cadeia de Custódia



1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Dica 8/15

AIJ e Absolvições

ESTRATÉGIA OAB





AIJ

A ordem correta dos trabalhos

Oitiva do ofendido

Depoimento das testemunhas de acusação

Depoimento das testemunhas de defesa

Peritos e Assistentes técnicos

Interrogatório

* Diligências



8/15  AIJ e Absoluções  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Atenção aos limites

DICA DA CORUJA



397 CPP

415 CPP

As 4 Absoluções

386 CPP

626 CPP



Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

- I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
- II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;
- III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou
- IV - extinta a punibilidade do agente.



Art. 415. O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando:

I – provada a inexistência do fato;

II – provado não ser ele autor ou partícipe do fato;

III – o fato não constituir infração penal;

IV – demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.



8/15  AIJ e Absoluções  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo ao caso de inimputabilidade prevista no caput do art. 26 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva.



Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

- I - estar provada a inexistência do fato;
- II - não haver prova da existência do fato;
- III - não constituir o fato infração penal;
- IV – estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;



V – não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;

VI – existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;

VII – não existir prova suficiente para a condenação.



Art. 626. Julgando procedente a revisão, o tribunal poderá alterar a classificação da infração, absolver o réu, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo único. De qualquer maneira, não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Dica 9/15

Nulidades

ESTRATÉGIA OAB





Incompetência absoluta do Juízo

Processo na Justiça Estadual que deveria estar na Justiça Federal, tendo em vista a ocorrência do delito a bordo de navio ou aeronave, na forma do Art. 109, inciso IX, da CRFB/88.

Consequência da incompetência absoluta - nulidade do processo ou de todos os atos decisórios, na forma do Art. 564, I ou 567 do CPP.



Falta de exame de corpo de delito

Nulidade pela ausência da perícia exame de corpo de delito, em crime que deixa vestígio, (art. 158 do CPP).

Em R.A - pedir a rejeição da denúncia por falta de justa causa (art. 395, III, do CPP).

Em memoriais ou apelação – pedir a nulidade do processo. (art. 564, III, b, do CPP).



Produção antecipada de provas injustificada

Nulidade da oitiva das vítimas ou testemunhas tendo em vista que o mero decurso de tempo não é fundamento idôneo para produção antecipada de provas (Art. 225 do CPP, ou Art. 564, IV, do CPP ou Súmula 455 do STJ).



Nulidade por inversão da oitiva das testemunhas

Nulidade da sentença ou da instrução, por violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (Art. 5º, LIV ou LV, da CRFB/88 ou do Art. 564, inciso IV, do CPP).



ORDEM CORRETA DAS OITIVAS – ordem alfabética

Nulidade da sentença ou da instrução, por violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (Art. 5º, LIV ou LV, da CRFB/88 ou do Art. 564, inciso IV, do CPP).



JUIZ PERGUNTANDO PRIMEIRO

O juiz não pode perguntar primeiro para quem está sendo ouvido (vítima ou testemunhas).

Art. 212. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha (...) Parágrafo único. Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá **complementar** a inquirição.

Se isso não for respeitado - nulidade da audiência por violação do princípio da ampla defesa.



Não oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo

Quando preenchidos os requisitos do art. 89 da Lei 9.099, a apresentação de uma proposta é obrigatória, sob pena de nulidade.



FALTA DE INTIMAÇÃO OU REQUISIÇÃO DO RÉU

O réu não foi intimado para audiência em que foram ouvidas as testemunhas.

O não comparecimento do réu configura violação ao princípio da ampla defesa, nos termos do Art. 5º, inciso LV, da CRFB.



9/15  Nulidades  Incidência: MÉDIA  Caiu em 4 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

JUNTADA DE DOCUMENTO APÓS A AUDIÊNCIA SEM DAR VISTA PARA AS PARTES

Nulidade em razão do cerceamento de defesa OU violação ao princípio da ampla defesa OU violação ao princípio do contraditório, já que o juiz proferiu decisão após juntada de documentação, sem dar vista às partes.



NULIDADE POR CITAÇÃO ERRADA

Preliminarmente, deve ser requerido o reconhecimento da nulidade do ato de citação, nos termos do art. 564, inciso III, “e”, do CPP.

Porque o réu não estava se ocultando para ser citado e o oficial de justiça somente compareceu em uma oportunidade, não preenchendo os requisitos do Art. 362 do CPP.

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Dica 10/15

RESE

ESTRATÉGIA OAB





10/15 🔒 RESE 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 7 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Recursos na 1ª fase do Júri

Vogal-Vogal *
Consoante-Consoante

ABSOLVIÇÃO

APELAÇÃO

IMPRONÚNCIA

PRONÚNCIA

RESE

DESCLASSIFICAÇÃO



Rese - Importantes

- Rejeição de denúncia ou queixa
- Não homologação de ANPP
- Não recebimento de apelação
- Negar habeas corpus contra ato de delegado
- Pronúncia
- Extinção da punibilidade incidental

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Dica 11/15

As 8 apelações

ESTRATÉGIA OAB





1. **Apelação no rito comum – 593, I, CPP**
2. **Apelação na 1ª fase do júri – 416, CPP**
3. **Apelação residual – 593, II, CPP**
4. **Apelação supletiva – 598, CPP**
5. **Apelação na 2ª fase do júri – art. 593, III, CPP**
6. **Apelação no Jecrim – art. 82, Lei 9.099/95**
7. **Apelação em transação penal – art. 76, § 5º, Lei 9.099/95**
8. **Juntada de Razões ou Contrarrazões – art. 600 CPP**



11/15  As 8 apelações  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Apelação no rito comum – 593, I, CPP



11/15  As 8 apelações  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:

I - das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular



11/15  As 8 apelações  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Apelação na 1ª fase do júri – 416, CPP



11/15  As 8 apelações  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Art. 416. Contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação.

Como não há prazo específico, usamos os 5 dias da interposição do 593 do CPP.



11/15  As 8 apelações  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Apelação residual – 593, II, CPP



11/15  As 8 apelações  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:

II - das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior;



-
- Apelação contra a decisão que **rejeita o pedido de restituição de coisas apreendidas** - art. 593, II do CPP.
 - Apelação contra a decisão judicial que **determina o sequestro de bens do acusado** - art. 593, II do CPP.
 - Apelação contra a decisão que **indeferir a instauração do incidente de insanidade mental** – 593, II do CPP.
 - Apelação contra a decisão que **decreta a indisponibilidade de bens** – 593, II do CPP.



- ❑ Apelação contra a decisão que **deferre pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal** - 593, II do CPP.
- ❑ Apelação contra decisão que **homologa ANPP em termos distintos do proposto pelo MP** - 593, II do CPP.
- ❑ Apelação contra a decisão que **deferre o pedido de arresto e especialização de hipoteca legal** - art. 593, II do CPP.
- ❑ Apelação contra a decisão que determinou a **busca e apreensão de bens** - art. 593, II do CPP.



11/15  As 8 apelações  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Apelação supletiva – 598, CPP



Art. 598. Nos crimes de competência do Tribunal do Júri, ou do juiz singular, se da sentença não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, o ofendido ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 31, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação, que não terá, porém, efeito suspensivo.

Parágrafo único. O prazo para interposição desse recurso será de **quinze dias** e correrá do dia em que terminar o do Ministério Público.



11/15  As 8 apelações  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Apelação na 2ª fase do júri

Art. 593, III, CPP



Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:

(...)

III - das decisões do Tribunal do Júri, quando:

a) ocorrer nulidade posterior à pronúncia;

b) for a sentença do juiz-presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados;



Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:

(...)

III - das decisões do Tribunal do Júri, quando:

- c) houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança;
- d) for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.



11/15  As 8 apelações  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Apelação no Jecrim

Art. 82, Lei 9.099/95



11/15  As 8 apelações  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Art. 82. Da decisão de **rejeição da denúncia ou queixa** e da **sentença** caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.



11/15  As 8 apelações  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

§ 1º A apelação será interposta no prazo de **dez dias**, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 2º O recorrido será intimado para oferecer resposta escrita no prazo de **dez dias**.



11/15  As 8 apelações  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Apelação em transação penal

Art. 76, § 5º, Lei 9.099/95



11/15 🔒 As 8 apelações 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta. (...)



11/15 🔒 As 8 apelações 🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 5º Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a **apelação** referida no art. 82 desta Lei.



11/15  As 8 apelações  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL

Juntada de Razões ou Contrarrazões

Art. 600 CPP



11/15  As 8 apelações  Incidência: ALTA  Caiu em mais de 10 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Art. 600. Assinado o termo de apelação, o apelante e, depois dele, o apelado terão o prazo de **oito dias cada um para oferecer razões.**

§ 1º Se houver assistente, este arrazoará, no prazo de três dias, após o Ministério Público. (2ª fase do Exame 43).

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Dica 12/15

Revisão criminal

ESTRATÉGIA OAB





CONCEITO

É uma ação **exclusiva da defesa**.

De competência originária dos tribunais

Serve para rever decisão condenatória com erro

Ajuizada **após** o trânsito em julgado

CUIDADO: não existe revisão criminal “pro societate”.



A revisão criminal pode ser ajuizada a qualquer tempo, mesmo após a morte do condenado.

Em caso de morte, quem irá procurar um advogado para apresentar a revisão criminal?

Se morto o condenado, a ação revisional poderá ser promovida pelo seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão – CADI (art. 31 do CPP).



A revisão dos processos findos será admitida:

- I - quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;
- II - quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;
- III - quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.



Competente para julgar a revisão criminal

É da competência originária dos tribunais, jamais sendo apreciada por juiz de primeira instância.

Cada tribunal corrige os seus erros

Se transitou em 1ª instância, o Tribunal será competente



Indenização

Art. 630. O tribunal, se o interessado o requerer, poderá reconhecer o direito a uma justa indenização pelos prejuízos sofridos.



Indenização

Art. 630.

§ 1º Por essa indenização, que será liquidada no juízo cível, responderá a União, se a condenação tiver sido proferida pela justiça do Distrito Federal ou de Território, ou o Estado, se o tiver sido pela respectiva justiça.

* Regime dos precatórios (art. 100 da CF)



Indenização

Atenção: A indenização não será devida:

- a) se o erro ou a injustiça da condenação proceder de ato ou falta imputável ao próprio impetrante, como a confissão ou a ocultação de prova em seu poder;
- b) se a acusação houver sido meramente privada.



Possíveis Pedidos - 626

A decisão em que se julgar procedente a revisão pode:

Desclassificar a infração,

- a) Absolver o réu,
- b) Diminuir a pena ou
- c) Anular o processo, tendo como único obstáculo a impossibilidade de se agravar a pena imposta pela decisão revista.
- d) Justa indenização – 630 CPP



Dica 13/15

Perfil genético - DNA

ESTRATÉGIA OAB





DNA do condenado

Perfil genético

LEP - O condenado por crime **doloso** praticado com **violência grave contra a pessoa**, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, de forma indolor.



DNA do condenado

Perfil genético

Art. 9º-A. (...) § 3º Deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos os documentos da cadeia de custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser **contraditado pela defesa.**

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Dica 14/15

JECRIM – Lei 9.099

ESTRATÉGIA OAB





Regras diferentes



1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



Dica 15/15

Lei Maria da Penha

ESTRATÉGIA OAB





Temas quentes

**Conceito
de mulher**

**Cabimento
da LMP**

LMP

**Afastamento
da 9099**

**Crime do
24-A**

**Regras
do 41**



Súmulas da LMP

SÚMULA 536 - A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Pena.

SÚMULA 542 - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.



Súmulas da LMP

SÚMULA 588 - A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

SÚMULA 589 - É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.



Súmulas da LMP

SÚMULA 600 - Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima.



@ Prof. Ivan Marques



@prof.ivanmarques



@direitosemno



@direitosemno

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



OBRIGADO

ESTRATÉGIA OAB





1ª FASE - OAB 44

REVISÃO FINAL

2 semanas de conteúdo gratuito
para alcançar **40 pontos sem
perder tempo.**

ESTRATEGIA OAB

ESTRATÉGIA OAB

